

# GESTOR DE CONTRATOS

André Cardoso Jung Batista  
Auditor Governamental CGE -PI

# Globo Repórter....

## GESTOR DE CONTRATO

- O que é?
- Onde ele vive?
- Do que ele se alimenta?
- O que ele faz?

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos:

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser **ACOMPANHADA** e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**DECRETO Nº 14.483 /2011** – contratação de serviços pela Administração Pública estadual.

“Art. 34. O **ACOMPANHAMENTO** e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666/1993.”

# ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- Manter arquivo de cada contrato, conjuntamente com os termos aditivos que vierem a ser firmados;
- controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, dentro dos prazos exigidos pela legislação com a solicitação de prorrogação;

# ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado ;
- acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;

# ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

# ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

- encaminhar à unidade de contratos pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas e observadas as disposições do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993;
- auxiliar o setor responsável pela realização de nova licitação, subsidiando-o com informações pertinentes ao quantitativo de postos de trabalho necessários para a continuidade e qualidade dos serviços;

# DESIGNAÇÃO DO GESTOR

- A designação do gestor recairá sobre o titular da unidade que tenha **conhecimento** do objeto do contrato.
- A Lei 8.666/93 atribui ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes.

# PERFIL DO GESTOR

- Gozar de boa reputação ética-profissional;
- possuir conhecimentos do objeto a ser gerido;
- não estar, preferencialmente, respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

# PERFIL DO GESTOR

- não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município;
- não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública,

# RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

- *Civil*
- *Criminal*
- *Administrativa*

# RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- advertência;
- suspensão;
- demissão;
- cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- destituição de cargo em comissão;
- destituição de função comissionada.

# ADVERTÊNCIA

- Aplicada nos casos de inobservância a dever funcional ou de incidência dos artigos

# DEVERES FUNCIONAIS (LC 13/93 - Art. 137 )

- exercer com dignidade, zelo e dedicação às atribuições de seu cargo;
- ser leal às instituições a que servir;
- observar as normas legais e regulamentares;
- cumprir, com presteza, as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- atender com presteza:
  - ao público em geral, prestando as informações solicitadas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

# ADVERTENCIA – DESCUMPRIMENTO DEVERES FUNCIONAIS (LC 13/93 - Art. 137 )

- à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
- levar ao conhecimento da autoridade imediatamente superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- manter conduta compatível com a moralidade pública;

# ADVERTÊNCIA – DESCUMPRIMENTO DEVERES FUNCIONAIS (LC 13/93 - Art. 137 )

- ser assíduo e pontual ao serviço;
- tratar com urbanidade as pessoas;
- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- encaminhar à Procuradoria Geral do Estado, informações de que tenha ciência em razão do cargo, relativas a inquérito policial ou a processo criminal em que figure como acusado servidor público;
- enviar à Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do recebimento, notificação em mandado de segurança;
- manter junto ao órgão de origem permanente atualização do seu endereço e de outros dados pessoais.

# ADVERTÊNCIA – PROIBIÇÕES (LC 13/93 - Art. 138 )

- ausentar - se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- recusar fé a documentos públicos;
- retardar andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;

# ADVERTÊNCIA – PROIBIÇÕES (LC 13/93 - Art. 138 )

- promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado, inclusive a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem - se ou desfilarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

# SUSPENSÃO

A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas disciplinares, de violação do dever previsto no art. 137, inciso XVI e das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão e §1º do art. 151.

# SUSPENSÃO – Art. 137, XVI e §1º

## 151

- 137, XVI – proceder aos descontos relativos a reposições e indenizações ao erário.
- Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência.
- suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar - se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação

# SUSPENSÃO – PROIBIÇÕES

XIII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações transitórias e de emergência

XVIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro.

# DEMISSÃO - Art. 153 LC 13/94

- Crime contra a administração pública;
- Abandono de cargo;
- Inassiduidade habitual;
- Improbidade administrativa;
- Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- Insubordinação grave em serviço;
- Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- Revelação de informação sigilosa do qual se apropriou em razão do cargo;

# DEMISSÃO - Art. 153 LC 13/94

- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio estadual;
- Corrupção;
- Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- Condenação criminal transitada em julgado por crime cuja natureza ou gravidade evidencie a incompatibilidade para o exercício de cargo público; (Redação dada pela Lei Complementar nº 25 de 15/08/2001)
- Incontinência pública e escandalosa ou vício de jogos proibidos por lei; (Incluído pela Lei Complementar nº 25 de 15/08/2001)
- Transgressão dos incisos IV, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVII do art. 138, desta Lei Complementar.

# DEMISSÃO - Art. 138 LC 13/94

- Retardar andamento de documento e processo ou execução de serviço, deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse pessoal;
- valer - se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade comercial ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- atuar como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

# DEMISSÃO - Art. 138 LC 13/94

- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições;
- proceder de forma desidiosa;
- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

# AGRAVANTES/ATENUANTES

Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida;
- os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os antecedentes funcionais do servidor;
- a reincidência;



Muito Obrigado!!!!!!

[andrecjbatista@hotmail.com](mailto:andrecjbatista@hotmail.com)